

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE - Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96 n. 180 São Paulo sábado, 20 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

Inclui e exclui cargos nos Anexos das Leis Complementares n.ºs 190, de 15 de agosto de 1978, e 363, de 5 de dezembro de 1984 — que dispõem sobre enquadramento dos cargos do Quadro em Extinção da Guarda Civil em classes policiais — e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 190, de 15 de agosto de 1978, o cargo constante do Anexo I, que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — As disposições da Lei Complementar n.º 190, de 15 de agosto de 1978, aplicam-se, nas mesmas bases, termos e condições, aos beneficiários de pensões devidas pelo falecimento de ocupantes de cargos ou funções do Quadro em Extinção da Guarda Civil, na conformidade do Anexo II desta lei complementar.

Artigo 3.º — Ficam excluídos do Anexo a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 190, de 15 de agosto de 1978, os cargos constantes do Anexo III desta lei complementar.

Artigo 4.º — Ficam incluídos no Anexo IV da Lei Complementar n.º 363, de 5 de dezembro de 1984, os inativos constantes do Anexo IV desta lei complementar.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1978, adaptado o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1986.
FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Eduardo Augusto Muijlaert Antunes, Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de setembro de 1986.

Retificação

Artigo 4.º — Na 3.ª linha onde se lê:
.....consignadas no Orçamento-programa.....
leia-se:
.....consignadas no Orçamento-Programa.....

LEIS

LEI N.º 5.307, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a comprovação da habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As contas de cada exercício financeiro apresentadas ao Tribunal de Contas pelo Poder Executivo do Estado, pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais, deverão ser acompanhadas de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, para comprovar a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos órgãos da Administração Indireta do Estado e dos Municípios, bem como às fundações por eles instituídas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de setembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.905, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

Altera a redação de dispositivo do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, alterado pelo Decreto n.º 25.214, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cz\$ 1.470,93 (hum mil, quatrocentos e setenta cruzados e noventa e três centavos)."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de setembro de 1986.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

N.º	NOME	R.G. N.º	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
			CARGO	REF.	CARGO	REF.
816	Amlilton Alves Figueiredo	3.421.659	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Investigador de Polícia I	30

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

N.º	NOME	R.G. N.º	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
			DENOMINAÇÃO	REF.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Adaurio Sérgio Ribeiro de Godoy	2.198.062	Subinspetor	P.1	Investigador de Polícia III	33
02	Antônio Cortez Garcia	3.097.176	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Escrivão de Polícia I	30
03	Antônio Florêncio Cordeiro	1.406.509	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Investigador de Polícia II	31
04	Antônio Moreira Garcia	3.420.813	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
05	Aparecido Cardoso de Moraes	3.456.127	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Investigador de Polícia I	30
06	Aparecido Deungaro	1.657.367	Guarda Civil de Classe Distinta	37	Investigador de Polícia III	33
07	Benedito Hernani Dias Pacheco	2.516.573	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Escrivão de Polícia I	30
08	Durvalino Blanco	2.652.320	Subinspetor	P.1	Investigador de Polícia III	33
09	Edson Rodrigues	3.425.227	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Escrivão de Polícia II	31
10	Jayme Magliano	3.132.890	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Investigador de Polícia I	30
11	Jair Granato	3.321.350	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
12	João Lúcio Viana	3.349.729	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
13	João Roberto Gusson	3.448.443	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Investigador de Polícia I	30
14	Joaquim Vieira Leite	2.211.936	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
15	José Ribeiro	2.687.644	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
16	José Sivério Cerceau	2.971.059	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Investigador de Polícia II	31
17	José Vicente de Souza	2.713.846	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Investigador de Polícia II	31
18	Miguel Prado de Jesus	2.879.991	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
19	Nelson Leme de Oliveira	2.704.715	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
20	Orestes Januário	1.617.338	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Investigador de Polícia II	31
21	Pedro Martins	3.445.434	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Investigador de Polícia I	30
22	Pedro da Silva	2.672.859	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
23	Rubens Zago	2.234.620	Guarda Civil de Classe Especial	35	Investigador de Polícia II	31
24	Silvio Bonassi	1.297.489	Guarda Civil Classe Especial	35	Investigador de Polícia II	31
25	Walter Gomes	3.583.647	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Investigador de Polícia I	30

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

N.º	NOME	R.G. N.º	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
			CARGO	REF.	CARGO	REF.
396	Joiner Benedito dos Santos	2.357.072	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
584	Nelson Leme de Oliveira	2.704.715	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
603	Orestes Januário	1.617.338	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Investigador de Polícia II	31
770	Waldemar Crancianinov	2.237.120	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Investigador de Polícia II	31

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

N.º	NOME	R.G. N.º	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
			DENOMINAÇÃO	REF.	DENOMINAÇÃO	REF.
07	Joiner Benedito dos Santos	2.357.072	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
08	Waldemar Crancianinov	2.237.120	Guarda Civil de 1.ª Classe	32	Investigador de Polícia II	31

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de setembro — Segunda-feira

- 8h30 Despachos Administrativos.
- 10h Sr. Jader Barbalho, Governador do Estado do Pará.
- 10h30 Deputados Estaduais.
- 13h Secretário Particular.
- 15h30 Viagem para os municípios de Santos, São Vicente e Guarujá, onde inaugurará diversas obras.
- 21h30 Retorno a São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 483, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

Leia a Ementa como segue e não como foi publicada.

Altera para Orientador Trabalhista Encarregado e Orientador Trabalhista Supervisor as denominações de cargos de Encarregado de Setor Técnico e de Supervisor de Equipe Técnica da Secretaria de Relações do Trabalho, e dá providências correlatas

Seção I

Esta edição de 76 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	18	Concursos.....	42
Universidades.....	35	Assembléia Legislativa....	60
Ministério Público.....	36	Diário dos Municípios....	70
Tribunal de Contas.....	37	Prefeituras.....	70
Editais.....	41	Boletim Federal.....	73

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 218, do Tribunal de Impostos e Taxas